



## REGIMENTO ELEITORAL

O presente Regimento Eleitoral versará sobre as normas e procedimentos que deverão ser observados na condução das Eleições Sindicais relativas ao quinquênio 2024-2029 para preenchimento dos cargos de Diretoria, Membros do Conselho Fiscal, Representantes Sindicais de Base e seus respectivos Suplentes.

### TÍTULO I CONSTITUIÇÃO E PODERES DA COMISSÃO ELEITORAL.

**Art. 1º.** A Comissão Eleitoral, escolhida na Assembleia Geral Ordinária de 28 de março de 2024, funcionará, durante o processo eleitoral, na Avenida Brasil, nº 3295 – 2º andar, sala 3 - Vila da Prata, CEP.: 69.030-665, Manaus-AM, reunindo-se por convocação de sua presidente.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Eleitoral, convocar, organizar e realizar as eleições sindicais relativas ao quinquênio 2024-2029, zelando pelo cumprimento da Primeira Alteração do Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado do Amazonas – SINDAEMA/AM, CNPJ 13.797.713./0001-70, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizado na Rua Martin Afonso de Souza, nº 505, Bairro Dom Pedro I, CEP.: 69.040-690, Averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ, através do Protocolo nº00084942, Registro nº 00075.091, Livro nº A-1472, na data de 14.05.2024, Emitido por José da Silva Lopes Júnior.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Eleitoral, regulamentar os procedimentos necessários, resolver os casos omissos e empossar os eleitos ao final do pleito, sem prejuízo das demais obrigações impostas pela 1ª Alteração do Estatuto Social.

### TÍTULO II CARGOS E NÚMEROS DE VAGAS.

**Art. 4º.** O processo eleitoral para o quinquênio 2024-2029 se dedica ao preenchimento de **62 (sessenta e duas) vagas, assim constituídas:**

- I. Diretoria Executiva – 14 vagas:**
- a) 07 diretores titulares;
  - b) 07 diretores suplentes;



**II. Conselho Fiscal – 06 vagas:**

- a) 03 membros titulares;
- b) 03 membros suplentes;

**III. Representantes Sindicais de Base – 42 vagas, sendo:**

a) **Águas de Manaus S/A**, a qual informou empregar diretamente 1.087 colaboradores, possuindo ainda 371 trabalhadores temporários fornecidos pela empresa **Potencial Humano Recrutamento e Seleção LTDA**, que somados aos 19 empregados contratados pela empresa **Rio Negro Ambiental SPE S/A**, totalizam 1.477 empregados, autorizando a disponibilização de 30 Representantes Sindicais de Base, os quais deverão ser distribuídos pelos números de empregados existentes em suas bases que possuam associados aptos a candidatar-se, sendo:

- 15 Representantes Titulares
- 15 Representantes Suplentes

b) **Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA**, a qual não respondeu o ofício da Comissão Eleitoral, mas buscamos informações no portal de Transparência da COSAMA – em seu site, que confirma no mês de Abril/2024, empregar 488 empregados (Fonte: <http://www.cosama.am.gov.br/wp>), quantia que permite a disponibilização de 10 vagas de Representantes Sindicais de Base, os quais poderão ser distribuídos entre a Sede Capital e as Agências nos Municípios que possuem associados aptos a candidatar-se, sendo:

- 05 Representantes Titulares
- 05 Representantes Suplentes

c) **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, a qual informou empregar 21 empregados, o que permite a disponibilização de 02 vagas de Representantes Sindicais de Base, sendo:

- 01 Representantes Titular
- 01 Representantes Suplente

**Parágrafo Primeiro:** O número de vagas para Direção Executiva e Conselho Fiscal foi definido pelo Estatuto Social do Sindicato.

**Parágrafo Segundo:** O número de Representantes Sindicais de Base, em observância ao Estatuto Social, foi definido com base na quantidade de empregados de cada empresa, conforme dados acima indicados e proporções



definidas nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre o SINDAEMA/AM e as empresas que compõem a categoria.

**Parágrafo Terceiro:** A quantidade de empregados considerada para apuração das vagas para Representantes Sindicais de Base levou em consideração a relação geral de empregados ativos destas empresas no mês de abril/2024, conforme informações prestadas pela gestão de cada empresa em resposta às solicitações oficiais da Comissão Eleitoral, com exceção da COSAMA, conforme exposto anteriormente.

**Art. 5º.** Os eleitos serão empossados pela Presidente da Comissão Eleitoral em sessão solene realizada 24h (vinte e quatro) horas após as eleições.

**Art. 6º.** Conforme cronograma oficial, as eleições serão realizadas, em primeira convocação, no período de 10.07.2024 a 12.07.2024, com início do mandato em 13.07.2024 e término em 13.07.2029

### TÍTULO III DO PRAZO DE INSCRIÇÕES DAS CHAPAS.

**Art. 7º.** O prazo de inscrição das chapas concorrentes será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do Aviso Resumido do Edital de Convocação das Eleições, após o devido Registro da 1ª Alteração do Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado do Amazonas – SINDAEMA/AM.

**Art. 8º.** A Secretária da Comissão Eleitoral será responsável pelo recebimento do Requerimento de Inscrição de Chapa e de toda a documentação pertinente e fornecerá recibo, contudo, o aceite ou a recusa do Requerimento de Inscrição de Chapa será comunicado pela Comissão Eleitoral em até 72 horas após o recebimento da documentação.

**Art. 9º.** A entrega do Requerimento de Inscrição de Chapa e da documentação pertinente será realizada presencialmente no endereço: Avenida Brasil, nº 3295 – 2º andar, sala 3 - Vila da Prata, CEP.: 69.030-665, Manaus-AM, o atendimento será realizado mediante agendamento prévio pelo WhatsApp (92) 99111.8381, disponível de segunda-feira a quinta-feira, no horário das 08h às 16h e sexta-feira no horário das 08h às 15h.

**Parágrafo Único:** Optando pela entrega da documentação de forma presencial, o requerimento de registro deverá ser realizado em 02 (duas) vias, obedecendo o agendamento prévio supracitado.



**Art. 10º.** Alternativamente, as chapas que assim desejarem, poderão efetuar a entrega da documentação cabível de forma virtual, através do seguinte endereço de e-mail: [comissao.eleitoral@sindaema.com.br](mailto:comissao.eleitoral@sindaema.com.br)

**Parágrafo Único:** Optando pela entrega da documentação de forma virtual, a chapa se responsabilizará por enviar toda a documentação pertinente em apenas um único e-mail, ficando autorizado o uso de pastas compactadas e vedado o uso de links de compartilhamento em nuvem.

**Art. 11.** O requerimento de registro deve ser acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos de cada um dos integrantes da chapa:

- A. Autorização de Registro de Candidatura – Anexo 01;
- B. Ficha de Qualificação Individual – Anexo 02;
- C. Declaração de Bens Pessoais – Anexo 03;
- D. Declaração de Ciência e Concordância com Normas do Processo Eleitoral – Anexo 04;
- E. Cópia do Documento de Identificação Oficial com foto e da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- F. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devendo constar a folha de qualificação (verso e anverso) e o contrato de trabalho do atual vínculo com a empresa, contendo a data de admissão, para que seja possível averiguar o tempo mínimo de 02 (dois) anos de atividade profissional, dentro da categoria representada na base territorial deste sindicato;
- G. Cópia do Comprovante de Residência com CEP atualizado – Emitido no máximo em 03 (três) meses anteriores à data de apresentação.
- H. Cópia dos últimos 12 (doze) contracheques;
- I. Foto 3x4 atual, colada na ficha de qualificação

**Parágrafo Primeiro:** Os documentos listados nos itens “A”, “B”, “C”, e “D”, deverão ser entregues devidamente assinados e com a firma reconhecida em cartório.

**Parágrafo Segundo:** O documento listado no item “E”, deverá ser entregue devidamente autenticado em cartório.

**Parágrafo Terceiro:** Os documentos listados nos itens “F” e “H”, poderão ser supridos por Declaração do SINDAEMA/AM, que confirme o pagamento das 24 (vinte e quatro) últimas e contínuas mensalidades sindicais, comprovando o vínculo com as empresas (24 meses) e a associação ao sindicato (12 meses), tempo exigido para candidatura - conforme Art. 71º, alíneas “E” e “F” da Primeira Alteração do Estatuto Social do SINDAEMA/AM.



**Art. 12º.** O Registro de Chapa será recusado pela Comissão Eleitoral nas seguintes hipóteses:

- A. Não apresentar o número total de candidatos, efetivos e suplentes, referente à todas as vagas disputadas na eleição (Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes Sindicais de Base), quais sejam, as 62 vagas constantes no Requerimento de Inscrição de Chapa – Anexo 05;
- B. Não apresentar todos os documentos exigidos de cada candidato – descritos no artigo anterior deste Regimento;
- C. Apresentar os documentos exigidos em desconformidade com as instruções deste Regimento Eleitoral e seus anexos, em especial no que concerne à autenticação em cartório, reconhecimento de firma e número de disponibilidade de vagas/cargos – ao todo 62 (sessenta e dois) integrantes;
- D. Apresentar os documentos exigidos para a candidatura, em data posterior ao prazo final de Registro de Chapas previsto neste Regimento Eleitoral.

**Art. 13º.** Cada requerimento de Registro de Chapa com seus respectivos anexos, resultarão em uma negativa e/ou aceite da chapa, caso a negativa ocorra por necessidade de correção de algum item, este poderá ser sanada no prazo de 48h (quarenta e oito) horas úteis, mas de forma alguma haverá prazo para complementação de documentos.

**Art. 14º.** O indeferimento do Registro de Chapa não obsta que a chapa realize novo requerimento, desde que o novo requerimento respeite o prazo de inscrição e as demais exigências previstas neste Regimento Eleitoral.

**Art. 15º.** Aceito o Requerimento de Inscrição de Chapa, a Comissão Eleitoral comunicará imediatamente ao Presidente do Sindicato, o recebimento dos Requerimentos de Registros de Chapa, informando o nome dos candidatos, os cargos que concorrem, empresas que pertencem, dia e horário do registro de suas candidaturas, para que o sindicato providencie em 24h (vinte e quatro) horas, comprovante de candidatura individualmente – via WhatsApp, e no mesmo prazo, comunique por ofício às empresas, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura dos seus empregados, conforme determina o art. 73º, Parágrafo Quinto do Estatuto Social vigente.



**Art. 16º.** Findo o prazo para Registro de Chapas, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 72 (setenta e duas) horas a Ata de Registro de Chapas consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos concorrentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

**Parágrafo Primeiro:** Após a entrega de cópia da Ata de Registro de Chapas aos representantes das chapas inscritas, a Comissão Eleitoral fará publicar em até 48h (quarenta e oito) horas, a relação nominal das chapas registradas, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Impugnação ao Registro das Chapas.

**Art. 17º.** Encerrado o prazo de registro sem que tenha havido o registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará, 2ª convocação de eleição.

**Art. 18º.** Encerrado o prazo de registro sem que tenha havido o registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará, 2ª convocação de eleição, a qual será realizada eletronicamente, nos mesmos moldes da primeira eleição, com a observância de todos os prazos previstos no estatuto social vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Caso não seja atingido o quórum mínimo de eleitores votantes - de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), ou caso seja verificado empate entre as chapas mais votadas, a segunda eleição será realizada nos dias 23.09.2024 à 25.09.2024, a partir de 07h00min (sete horas e zero minuto) do dia 23.09.2024, encerrando-se as 16h00min (dezesesseis horas e zero minuto) do dia 25.09.2024.

#### TÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO AOS REGISTROS DAS CHAPAS

**Art. 19º.** Qualquer dos associados que esteja em pleno gozo dos direitos sindicais poderá apresentar Requerimento de Impugnação de Registro de Chapa (Anexo 06), devidamente fundamentado, dirigido à Comissão e podendo alegar apenas causas de inelegibilidade previstas no Estatuto Vigente do SINDAEMA/AM e no presente regimento.

**Art. 20º.** A impugnação deverá observar as regras dispostas no art. 90ª do estatuto social vigente, devendo constar obrigatoriamente a qualificação do associado impugnante, nome do candidato impugnado, hipótese de inelegibilidade verificada e provas cabíveis.



**Parágrafo Único:** As impugnações serão recebidas de forma presencial ou virtual, segundo as orientações constantes nos arts. 9º e 10º deste Regimento.

**Art. 21º.** Findo o prazo para apresentação do Requerimento de Impugnações ao Registro de Chapa, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura do **Termo de Encerramento das Impugnações**, listando de forma resumida as impugnações propostas, os impugnantes e os impugnados.

**Art. 22º.** O Termo de Encerramento das Impugnações será encaminhado aos Presidentes das Chapas impugnadas, os quais poderão apresentar defesa escrita em nome da Chapa em conjunto com os documentos de defesa cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 23º.** Havendo ou não defesa, a Comissão Eleitoral deverá apreciar as impugnações no prazo máximo de até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições, devendo lavrar **Ata de Julgamento das Impugnações de Registro de Chapa** e divulgar por meio de edital as decisões proferidas.

**Art. 24º.** Julgada improcedente a impugnação, o Candidato Impugnado concorrerá às eleições. Se a impugnação for procedente, o Candidato não concorrerá às eleições.

**Art. 25º.** A chapa que possuir até 05 (cinco) candidatos, efetivos ou suplentes, cuja impugnação seja julgada procedente, terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, para apresentar a Comissão Eleitoral, por escrito, a reestruturação dos candidatos aos seus respectivos cargos eletivos, em conjunto com toda a documentação exigível, sob pena de ter indeferido o registro de todos os seus demais candidatos.

## TÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 26º.** A campanha eleitoral deverá observar as disposições constantes no Estatuto Social vigente e se limitará à divulgação das propostas de trabalho durante o exercício do mandato das chapas concorrentes.

**Art. 27º.** Nos termos do Estatuto Vigente, a campanha eleitoral deverá se limitar aos meios de divulgação previstos no art. 99º do Estatuto Social vigente, conforme transcrição abaixo:

- a. Divulgação das propostas de trabalho das chapas, através de cartazes e folhetos fixados no mural informativo da sede social e folhetos no site do Sindicato – formato word e/ou pdf, cabendo às chapas enviarem os



- materiais impressos e arquivos digitais à Comissão Eleitoral, que analisará seus conteúdos e providenciará o encaminhamento ao sindicato para divulgação.
- b. Promoção de Propaganda com uso de carros de som e assemelhados na frente das empresas que compõem a categoria, no início e término de expediente;
  - c. Distribuição de Folders contendo a Proposta de trabalho e apresentação dos candidatos à categoria;
  - d. Distribuição de canetas, camisas, bonés, chaveiros, bandeiras e brindes aos associados, desde que, adquiridos com recursos próprios;
  - e. Criação e manutenção de *sites* eletrônicos próprios da chapa, blogs e redes sociais, desde que, devidamente informados à Comissão Eleitoral, para fins de registro e acompanhamento.

**Parágrafo Único:** As Chapas concorrentes deverão obrigatoriamente, declarar à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), quaisquer meios de divulgação que pretendam utilizar em sua campanha eleitoral - com preenchimento do Formulário Específico – Anexo 07.

**Art. 28º** Os recursos financeiros destinados à Campanha Eleitoral não deverão ultrapassar o valor máximo de 10 (dez) salários-mínimos vigentes, por chapa, os quais deverão ser arrecadados entre os próprios candidatos, ficando expressamente proibida a utilização de recursos financeiros patronais.

**Parágrafo Único:** As Chapas concorrentes deverão obrigatoriamente, declarar à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), os recursos financeiros disponíveis para campanha eleitoral da Chapa, bem como, que seus doadores são integrantes da mesma - com preenchimento do Formulário Específico – Anexo 08.

**Art. 29º.** Nos termos do art. 101º do Estatuto Social, são vedadas as seguintes práticas durante as campanhas eleitorais:

- a. Envio de mensagens eletrônicas ou mensagens instantâneas aos números e/ou endereços de e-mail corporativos;
- b. Promoção de propagandas negativas e/ou campanhas de difamação pessoal contra candidatos de chapas concorrentes;
- c. Manipulação de pesquisas de opinião;
- d. Utilização de linguagem agressiva, insultos e retórica inflamatória como forma de promoção da chapa e de suas propostas;
- e. Realização de qualquer propaganda na sede das empresas ou locais de trabalho, que possa comprometer o desenvolvimento das atividades empresariais, causando prejuízos ou ensejando na aplicação de penalidade aos associados;



- f. Incentivar à abstenção dos eleitores, quer seja por meio de promessas de ganhos pessoais e/ou ameaças para desencorajar a participação dos associados nas eleições;
- g. Distribuição de notícias falsas (Fake News) que maculem a reputação pessoal dos concorrentes e/ou que afetam a boa imagem desta entidade sindical;
- h. Promover ameaça de retaliação e/ou outras práticas intimidatórias contra os associados, condicionadas à determinado resultado das eleições;
- i. Disseminar informações falsas sobre datas, locais de votação ou requisitos para votar, buscando confundir os associados e prejudicar a participação destes;
- j. Receber recursos externos para compra de materiais e brindes a serem utilizados durante a campanha eleitoral, os quais são limitados a doações dos candidatos da chapa;
- k. Envolvimento de integrantes das chapas com gestores e empresários das empresas que compõem a categoria, no intuito de intimidar e/ou beneficiar os empregados, para obtenção de seus votos em detrimento da chapa envolvida.

**Art. 30º.** Fica expressamente proibida a distribuição de quaisquer brindes de campanhas, no dia das eleições, permitida apenas a distribuição de adesivos, não maiores que 10cm de diâmetro.

**Art. 31º.** Fica expressamente vedada a solicitação e/ou utilização de recursos financeiros provenientes de empresas, de natureza político-partidária, bem como de outros sindicatos, mesmo que pertencentes a categorias distintas, durante a campanha eleitoral.

**Art. 32º.** Resta-se proibido o recebimento de doações patronais, independentemente de sua origem, seja de partidos políticos ou de outros sindicatos, ainda que vinculados a categorias diversas, durante a campanha eleitoral. Esta proibição subsiste mesmo no caso de tais contribuições não terem sido formalmente solicitadas pelas chapas concorrentes.

**Art. 33º.** A distribuição de qualquer material, dentre eles os brindes de campanha e outros itens, está condicionada ao preenchimento dos seguintes documentos:

- A. Declaração de Meios Propagandas da Campanha Eleitoral**, conforme modelo - Anexo 07;
- B. Declaração de Recursos Financeiros para Campanha Eleitoral**, conforme modelo - Anexo 08;



**Art. 34º.** O descumprimento das regras relativas à campanha eleitoral será apurado pela Comissão Eleitoral em processo administrativo próprio, podendo ensejar nas penalidades previstas no Estatuto Social vigente.

#### TÍTULO IV DAS VOTAÇÕES

**Art. 35º.** Conforme autorizado pelo Estatuto Social vigente, as eleições do quinquênio 2024-2029 serão conduzidas de forma eletrônica, através de plataforma desenvolvida pela empresa TAFNER SOLUTIONS LTDA, a qual será responsável pela coleta e apuração dos votos durante o pleito eleitoral.

**Art. 36º.** As instruções de acesso à plataforma serão divulgadas pela Comissão Eleitoral em até 15 dias antes do início das eleições, conforme previsto no Estatuto Social.

**Art. 37º.** As votações de primeira convocação ocorrerão nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2024, sendo, a partir das 07h00min (sete horas e zero minuto) do dia 10 de julho de 2024 até às 16h00min (dezesseis horas e zero minutos) do dia 12 de julho de 2024.

**Parágrafo Único:** As eleições eletrônicas acontecerão através da votação por links que serão enviados via WhatsApp e/ou e-mail. Simulações serão realizadas antes do pleito, bem como, maiores informações sobre o processo estarão disponíveis no site do sindicato, com antecedência mínima de 15 dias do início da votação.

**Art. 38º.** A comissão eleitoral atuará durante as eleições, dirimindo dúvidas técnicas dos eleitores sobre o acesso à plataforma de votação, devendo os eleitores interessados entrarem em contato com a Secretária do Pleito no período das 08h00min (oito horas e zero minuto) às 15h00min (quinze horas e zero minuto), através de mensagens pelo WhatsApp (92) 99111-8381.

**Parágrafo Único:** Nos dias 10.07.2024 e 11.07.2024, as dúvidas enviadas após às 15h00min (quinze horas e zero minuto), serão respondidas no dia seguinte no período de 07h00min (sete horas e zero minuto), às 16h00min (dezesseis horas e zero minuto). Por sua vez, no último dia de eleição (12.07.2024), as dúvidas técnicas deverão ser enviadas até as 15h00min (quinze horas e zero minuto), para que seja possível efetuar o atendimento e fornecer as respostas antes do encerramento das votações.



**Art. 39º.** Cada chapa poderá nomear junto a Comissão Eleitoral – via Requerimento, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) antes do início das eleições, 03 (três) fiscais para acompanhar a condução dos trabalhos da Comissão Eleitoral, a qual funcionará na Avenida Brasil, nº 3295 – 2º andar, sala 3 - Vila da Prata, CEP.: 69.030-665, Manaus-AM, nos horários das 07h00min (sete horas e zero minuto) às 18h00min (dezoito horas e zero minuto) nos dias 10, 11 e 12/07/2024, sendo que no dia 12/07/2024, as votações se encerrarão às 16h00min (dezesesseis horas e zero minuto), para em sequência, às 16h01min (dezesesseis horas e um minuto) dar-se-á início a instalação da Assembleia para apuração dos votos.

**Art. 40º.** Após o término das eleições, será instalada Assembleia Geral Pública e Permanente no local de atuação da Comissão Eleitoral, no horário das 17h01min (dezesete horas e um minuto) às 19h00min (dezenove horas e zero minuto), ou até o horário que for necessário, na qual poderão continuar presentes os fiscais designados pelas chapas concorrentes, visando acompanhar a emissão do relatório de votos através da plataforma de votação e proclamação da chapa vencedora pela Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 41º.** Somente poderão estar presentes na sala de acompanhamento de votação, encerramento e apuração dos votos, os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais designados pelas chapas concorrentes, os candidatos à Presidência e um advogado nomeado por cada chapa, evitando tumultos no acompanhamento dos trabalhos da Plataforma escolhida.

**Art. 42º.** As chapas que acompanharem a apuração dos votos, poderão ter acesso aos relatórios emitidos pela plataforma, oportunidade na qual poderão lançar protestos fundamentados em face das apurações.

**Art. 43º.** Todo e qualquer protesto deverá ser realizados por escrito, segundo as regras do estatuto social vigente, devendo sua existência ser registrada na **Ata de Apuração das Eleições**, com cópia anexada ao referido documento.

**Art. 44º.** Os protestos não serão julgados pela Comissão Eleitoral e servirão apenas para embasar eventual recurso que venha a ser apresentado pelos interessados.

**Art. 45º.** O protesto que não for ratificado em recurso administrativo, interposto segundo as regras do estatuto social vigente, será desconsiderado para todos os fins.



#### TÍTULO IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CABÍVEIS.

**Art. 46º.** Qualquer associado pode interpor recurso contra o resultado do Processo Eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da eleição – com preenchimento do Formulário Específico – Anexo 09.

**Art. 47º.** Todos os recursos devem ser dirigidos à Comissão Eleitoral e devem ser apresentados presencialmente no endereço Avenida Brasil, nº 3295 – 2º andar, sala 3 - Vila da Prata, CEP.: 69.030-665, Manaus-AM, o atendimento será realizado mediante agendamento prévio pelo WhatsApp (92) 99111.8381, disponível de segunda-feira a quinta-feira, no horário das 08h (oito horas) às 16h (dezesesseis horas) e sexta-feira no horário das 08h (oito horas) às 15h (quinze horas).

**Parágrafo Único:** Optando pela entrega da documentação de forma presencial, o requerimento de registro deverá ser realizado em 02 (duas) vias.

**Art. 48º.** Alternativamente, os interessados poderão efetuar o protocolo do recurso de forma virtual, através do seguinte endereço de e-mail: [comissao.eleitoral@sindaema.com.br](mailto:comissao.eleitoral@sindaema.com.br)

**Art. 49º.** Todos os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada e deverão conter, obrigatoriamente:

- a. Qualificação completa do recorrente, indicando nome, nº CPF, endereço, telefone e e-mail para contato;
- b. Exposição dos fatos que ensejaram o recurso;
- c. Indicação expressa de qual artigo do Estatuto Social e/ou Regimento Eleitoral o Recorrente considera violado;
- d. Pedido cabível;

**Art. 50º.** Protocolado o recurso, a Comissão Eleitoral deverá anexar uma via ao Processo Eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas e mediante recibo, ao Recorrido para que apresente sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 51º.** Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e, estando devidamente instruído o processo, a Comissão



Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 52º.** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, mas se apreciado e provido, o recorrido será afastado do cargo – se titular, e substituído pelo suplente.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**Art. 53º.** A Comissão solicitará, em até 24 (vinte e quatro) horas da posse, a publicação de edital de posse da nova administração do SINDAEMA/AM.

**Art. 54º.** No mesmo prazo do artigo anterior, a Comissão comunicará a posse às empresas a que pertencerem os eleitos o mandato dos novos Dirigentes sindicais: Diretores, Membros do Conselho e Representantes Sindicais de base – Titulares e suplentes.

**Art. 55º.** A Comissão resolverá todos os casos omissos do Estatuto e do presente Regimento referentes ao processo eleitoral.

Manaus (AM), 22 de maio de 2024.

  
**LUANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA ROCHA**  
Presidente da Comissão Eleitoral